

**MENSAGEM Nº 020/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, e dá outras providências.*”

Trata o presente Projeto de Lei da criação do Conselho Municipal de Pesca Artesanal e Agricultura Familiar, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e disciplinador, responsável pelo acompanhamento e implementação da política municipal da pesca artesanal e aquicultura familiar, bem como dos demais planos relativos à pesca, com a finalidade de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa.


O Conselho Municipal de Pesca Artesanal e Agricultura Familiar tem como objetivo assessorar o Poder Público Municipal na Gestão da Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar e servir como elo entre Poder Público e Entidades representativas dos pescadores e pescadoras artesanais do município de Paracuru, atribuindo competências para elaboração de normas gerais e o acompanhamento da execução da política municipal da pesca artesanal e aquicultura familiar no município de Paracuru, bem como, propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes.

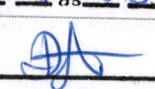
Além disso, promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência, especialmente em ações que visem promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura familiar no Município.

Importa destacar que a composição do referido conselho se dará através da participação das entidades sociais representantes dos pescadores, bem como a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente após sua regulamentação, e submetido a aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 06/09/21 as 13:55  
PROCOLO  
RESPONSAVEL 



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, e dá outras providências.*

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR DE PARACURU**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e disciplinador, responsável pelo acompanhamento e implementação da política municipal da pesca artesanal e aquicultura familiar, bem como dos demais planos relativos à pesca.

**§1º.** O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, terá como objetivo assessorar o Poder Público Municipal na Gestão da Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar e servir como elo entre Poder Público e Entidades representativas dos pescadores e pescadoras artesanais do município de Paracuru.

**§2º.** Considerando o mérito dessa Lei, inclui-se também a aquicultura familiar como uma das atividades da pesca artesanal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, é órgão colegiado formado com a participação das Entidades representantes dos pescadores, ONGs, Universidades e representação tripartite dos poderes Municipal, Estadual e Federal, que incluem entre suas finalidades a gestão da pesca artesanal e aquicultura familiar, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP será composto por 20 (vinte) membros, da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;





- V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;  
VI – um representante da Secretaria de Articulação Social;  
VII – um representante da Secretaria de Assistência Social;  
VIII - um representante da Secretaria de Infraestrutura;  
IX – um representante da Procuradoria do Município;  
X – um representante do IFCE/Paracuru;  
XI – um representante da Colônia de Pescadores Z-5;  
XII – um representante da Associação Comunitária dos Pescadores da Praia Barra;  
XIII – um representante da Associação Comunitária dos Moradores da Boca do Poço;  
XIV – um representante da Associação Comunitária dos Pescadores do Bairro da Lagoa;  
XV – um representante da Associação Comunitária Francisco de Oliveira Barroso;  
XVI – 02 representantes das entidades da Beira Rio;  
XVII – 01 representante da Associação Comunitária de Moradores de Torrões;  
XVIII – 01 representante da Associação Comunitária da Lagoa de Forquilha;  
XIX – 01 representante da ONG Eco Ação.

**Parágrafo Único** - Será garantido um assento como Membro Nato no COMPAFP, às seguintes instituições:

- I - Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP;  
II - Câmara Municipal de Paracuru;  
III - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário – SDA;  
IV - IBAMA/Ceará;  
V - SEMA/Ceará.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP caberá:

- I - assessorar o Poder Público Municipal na elaboração e execução da Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar;  
II - participar na elaboração dos planos, programas e projetos do Município de Paracuru que promovam, direta ou indiretamente, impactos na pesca artesanal e aquicultura familiar, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;  
III - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou/e federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;  
IV - fornecer e produzir informações referentes à pesca artesanal e aquicultura familiar do Município e sobre processos que tramitem no COMPAFP;  
V - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa com atuação na área da pesca artesanal e ambiental para assessorar o COMPAFP na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;  
VI - promover e apoiar as ações de uso sustentável dos recursos pesqueiros;





VII - garantir e compatibilizar a política pesqueira municipal com o Zoneamento Ecológico-Econômico e as demais políticas de defesa, proteção e a regularização dos territórios das comunidades tradicionais pesqueiras;

VIII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru - FUMPAFP, bem como monitorar a sua gestão por uma Comissão Gestora composta para este fim.

**Parágrafo Único.** A colônia de pescadores, as associações de pescadores, as organizações não-governamentais e qualquer cidadão têm competência para oferecer representação junto ao COMPAFP contra danos às comunidades tradicionais pesqueiras e ao meio ambiente, cabendo aos poderes municipal, estadual e/ou federal a obrigação de apurar as denúncias e dar informações sobre o andamento dos processos.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

**Art. 6º.** O processo de renovação do mandato do Presidente e Secretário Executivo do COMPAFP será por meio de eleição entre os membros do Colegiado.

**§1º.** O mandato do Presidente e do Secretário Executivo do COMPAFP será de 02 (dois) anos, ficando resguardada a alternância entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada.

**§2º.** A indicação dos membros titulares e suplentes das Entidades elencadas para compor o COMPAFP, deverá ser homologada por seus representantes legais, e encaminhada mediante ofício assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis após convocação feita pela Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

**§3º.** Os membros representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas secretarias.

**§4º.** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

## CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º.** O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

**Art. 8º.** A Plenária será constituída nos termos do artigo 3º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMPAFP;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;



**Art. 11.** As Câmaras técnicas são instâncias especializadas a serem compostas por membros do COMPAFP, ou de outras instituições, para analisar e emitir pareceres sobre matéria de competência do COMPAFP, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**§1º.** Os estudos realizados pelas Câmaras Técnicas deverão ser apresentados a Plenária em prazo pré-estabelecido.

**§2º.** Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos do Município de Paracuru ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As disposições pertinentes ao Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru - COMPAFP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - COMPAFP.

**Art. 13.** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 14.** O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos pela Plenária do COMPAFP em reunião convocada com essa finalidade.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal